

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - TCE MT

1 mensagem

Unidade Setorial do Controle Interno <uniseci@detran.mt.gov.br>

12 de dezembro de 2019 09:25

Para: Maiko Fraida Ferreira <maikoferreira@detran.mt.gov.br>, Max de Moraes Lucidos <maxlucidos@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Aquisicoes e Contratos <aquisicoes@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Licitacoes <licitacoes@detran.mt.gov.br>, Paulo Herique Lima Marques <paulomarques@detran.mt.gov.br>, Presidência Detran de Mato Grosso <presidencia@detran.mt.gov.br>, Diretoria de Gestão Sistemica <dgs@detran.mt.gov.br>

Cc: VANESSA BATISTA CACERES OCAMPOS <vanessacampos@detran.mt.gov.br>, Kesia de Souza Rosa <kesiarosa@detran.mt.gov.br>

Senhores Gestores,

Vimos encaminhar o ofício nº 2255/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual trata de Representação de Natureza Externa em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços 04/2019/DETRAN/MT e notifica para que, **no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 72 horas**, seja apresentada manifestação e encaminhada cópia integral de todo o processo da Tomada de Preços citada.

Segue também a decisão referente ao processo em tese.

Atenciosamente,

Vanessa Batista Cáceres Ocampos
Agente do Serviço de Trânsito
UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno
Contato: (65) 3615-4629

Késia de Souza Rosa
Analista do Serviço de Trânsito - Administradora
Gestora da UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno
Contato: (65) 3615-4629

 Exibindo

(Observação: [Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015](#)).

Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.



4 anexos

 **Termo de recebimento 12-12-2019 P336505-2019.pdf**
7K

 **Decisão 103265,P336505-2019.pdf**
297K

 **Oficio 2254-2019-GCIMM 103265.pdf**
152K

 **Documento Externo 336505_2019_01.pdf**
2785K



Tribunal de Contas do Estado de Mato



CUIABÁ-MT, 12/12/2019

Nº Protocolo: 336505 P **Ano** 2019

Nº Documento: 2254/2019

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1116920 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Palavra Chave: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Descrição: REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR POR IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PRECO NR 04/2019/DETRAN/MT

Tipo Recebimento: POR RECEBIMENTO VIA PUG

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO em 12/12/2019 09:10:01.



PROCESSO	:	33.650-5/2019
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
REPRESENTANTE	:	BRUNO BORGES DE SOUZA ME – CNPJ 33.559.602/0001-32
ADVOGADA	:	POLLYANA MORAIS – OAB MT 18.792
REPRESENTADO (PRINCIPAL)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Externa com pedido de concessão de medida cautelar** formalizada em 6/12/2019, pela Empresa Bruno Borges de Souza ME, neste ato representada pela Dra. Pollyana Moraes – OAB/MT 18.792, contra o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preço 04/2019/DETRAN/MT, do tipo menor preço por lote e por empreitada por preço global, processo 358733/2019, tendo como objeto “a contratação de empresa especializada para execução de Reforma Predial na 47ª CRT de Vila Rica – MT e 6º CRT de Rosário Oeste – MT.”
2. Afirma a representante que, restou habilitada no referido certame, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, momento em que foi constatado pela Comissão de Licitação, a apresentação do “Cronograma Físico Financeiro”, na versão digital, bem como as demais documentações exigidas, como determina o Edital e a Lei de Licitações.
3. Ocorre que, posteriormente foi publicada a Desclassificação da proposta comercial da Representante, sob a alegação de descumprimento de previsão contida no item 10.21¹ do Edital. Em razão disso, protocolou Recurso Administrativo, o qual foi indeferido pela Comissão Permanente de Licitação.

¹ 10.21. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL, ou seja, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, da Proposta Comercial, da Planilha de Preços, da Composição de Preços Unitários na forma digital, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI) e da Escala Salarial de Mão-de-Obra, ensejará a desclassificação do Licitante.



4. Consoante entendimento da Representante, a sua desclassificação configura excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitação, uma vez que consta na Ata circunstanciada a apresentação do Cronograma Físico Financeiro na versão digital, não podendo se falar em não apresentação, ou dificuldades por parte da Comissão na análise da proposta.

5. Ressalta, ainda, que o fato de não estar impresso o cronograma no momento da análise, trata-se de vício formal, totalmente sanável, vez que era possível a impressão do referido documento.

6. Alega, também, que um dia antes da realização da sessão, ou seja, dia 10/10/2019, ocorreu a publicação de retificação do edital, alterando o valor estimado para o Lote 02, fato que claramente afeta a formulação das propostas, contrariando assim, a previsão legal do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

7. Por fim, diante da ocorrência das alegadas irregularidades, a Representante postula o recebimento da presente RNE, como a expedição de medida liminar “*inaudita altera pars*”, a fim de que seja determinada, cautelarmente, a suspensão de todos os atos relacionados a Tomada de Preços 004/2019, para que, no mérito, seja declarada vencedora do certame, uma vez que ofertou a proposta de menor valor para o Lote 02 – reforma da 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

8. **É o relatório essencial. Decido.**

9. Antes de proceder à análise da medida cautelar proposta, promovo o juízo de admissibilidade da presente **Representação de Natureza Externa** (artigo 89, inciso IV do RITCE/MT), verificando: a legitimidade ativa do Representante para formalizá-la (arts. 224, I, “c”, RITCE/MT); a suposta irregularidade representada foi imputada à autoridade pública sujeita à jurisdição deste Tribunal (art. 219, caput, 1ª parte, do RITCE/MT), com adequação formal (inciso I a VII do art. 219, c/c incisos I a IV do RITCE/MT), e sem que tenha havido deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (artigo 219, § 3º do RITCE/MT).

10. Tem-se, portanto, que **a Representação de Natureza Externa preenche todos os requisitos exigidos para o seu recebimento.**



11. Quanto à **medida cautelar pleiteada**, o pedido do requerente está previsto no inc. III do art. 83 da Lei Complementar 269/07 e no inc. III do art. 298 da Resolução 14/07-TCE/MT, que permitem a sustação de ato impugnado e a suspensão de procedimentos.

12. É certo que para a sua concessão, exige-se mais do que a mera presença indiciária dos elementos fático-jurídicos evidenciadores do alegado direito, sendo necessária a demonstração de sua probabilidade (*fumus boni iuris*), ou seja, de permitir ao julgador formar um juízo de credibilidade acerca da alegada procedência da pretensão de mérito que se visa assegurar cautelarmente, e da existência de perigo de dano ou ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), acaso não venha a ser concedida a medida acautelatória postulada.

13. A apreciação das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar se dá, invariavelmente, em sede de cognição sumária, sem que antes tenha sido iniciada a instrução processual e aberto o contraditório processual, caracterizando, portanto, exceção ao princípio da não surpresa, como se extrai da interpretação do art. 9º do CPC².

14. No caso em tela, entendo a necessidade de oportunizar ao Representado a apresentação de informações acerca dos fatos questionados, de modo a possibilitar-me formar um juízo seguro nesta fase processual de cognição sumária.

15. Desse modo, dado o poder de cautela adstrito ao alcance tanto da efetividade da tutela pleiteada, como da regular instrução do feito nesta fase processual, postergo a apreciação do acolhimento da natureza liminar "*inaudita altera pars*", a qual será devidamente apreciada em momento subsequente à análise dos esclarecimentos fornecidos pelo Representado.

16. DISPOSITIVO

17. Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, **RECEBO** a presente Representação de Natureza Externa, porém, **POSTERGO** a apreciação quanto à **concessão ou não da medida cautelar** pleiteada pela Representante, por entender ser imprescindível para a formação de minha convicção,

²Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência; (...)



a obtenção de mais esclarecimentos acerca dos fatos representados, o que faço valendo-me do poder geral de cautela previsto no artigo 297 do Código de Processo Civil³.

18. Nesse sentido, determino a **NOTIFICAÇÃO** dos Senhores **Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**, Presidente do DETRAN/MT e **Maiko Fraida Ferreira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando cópia da inicial, para que no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, apresentem manifestação em relação aos fatos representados.

19. Determino, ainda, que no mesmo prazo, encaminhe a este Tribunal de Contas a cópia integral de todo o Processo de Tomada de Preço 04/2019/DETRAN/MT, do tipo menor preço por lote e por empreitada por preço global, processo nº 358733/2019.

20. Por fim, proceda-se a notificação da **Procuradoria Geral do Estado de MT** e da **Controladoria Geral do Estado de MT**, para tomar conhecimento dos fatos representados e, apresentar manifestações que entenderem pertinentes, no mesmo prazo determinado.

21. Transcorrido o prazo supracitado, retornem os autos conclusos a esse Gabinete para a deliberação da Medida Cautelar pleiteada.

22. Às providências.

Gabinete do Relator, 9 de dezembro de 2019.

*(Assinatura Digital)*⁴

MOISES MACIEL
Conselheiro Interino

³ Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Ofício nº : 2254/2019/GCI/MM

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN

Assunto: **Processo nº 33.650-5/2019 - Representação de Natureza Externa**

Senhor Presidente,

De ordem¹ do Conselheiro Relator do processo acima citado, encaminho o link da [Decisão](#) e a [Documentação Inicial](#) da Representação de Natureza Externa, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preço 04/2019/DETRAN/MT, e **notifico** Vossa Excelência para que no prazo improrrogável de **até 72 (setenta e duas) horas**, apresente manifestação em relação aos fatos representados e, encaminhe a documentação requerida na decisão.

Os documentos de manifestação deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12>.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Laura Helena Preza Figueiró Baby

Chefe de Gabinete de Conselheiro

1 Conforme Portaria 093/2019.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

BRUNO BORGES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.559.602/0001-32, sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 379, centro em Rosário Oeste – MT, por seu representante legal Sr. Bruno Borges de Souza, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MT sob o nº MT 45716, RG sob o nº 24451002 SJSP/MT e CPF sob o nº 729.052.801-32, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, instrumento procuratório anexo, com base no artigo 74, § 2º da Constituição Federal e Artigo 113, § 1º da Lei 8.666/1993, apresentar:

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

Com Pedido Liminar “inaudita altera parte”

Em face da decisão que **DESCLASSIFICOU** a proposta de preços da Representante, nos autos da Tomada de Preços nº 004/2019, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, com sede na Avenida Hélio, nº 100, no Centro Político

mp



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Administrativo em Cuiabá - MT, pelos fatos e direito que passará a expor, requerendo desde já o seu conhecimento e provimento.

I – DO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O Direito ao peticionamento junto ao Judiciário e aos órgão administrativo tem amparo no Artigo 5º em seu inciso. XXXIV, alínea "a", da Carta de Outubro de 1988 qual seja, "*são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder*".

Tal garantia Constitucional, ainda, encontra amparo na legislação infraconstitucional, em especial na Lei nº 8.666/93, que regula os procedimentos licitatórios em geral.

A Lei de Licitações, em seu Art. 113, § 1º concede tanto ao cidadão como às pessoas jurídicas a legitimidade para denunciar, aos Tribunais de Contas, irregularidades na sua aplicação, senão vejamos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Com efeito, a Administração Pública para contratar com terceiros, obrigatoriamente, deve seguir os procedimentos e atos estabelecidos na legislação que está vinculada, premissa essa inclusive estabelecida no próprio caput do art. 37 e seu inciso XXI da Constituição Federal e, como consequência, o descumprimento dessa premissa obriga a Administração a anular os atos administrativos por ela exarados.

A REPRESENTANTE, NO CASO EM TELA, VEM PERANTE A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, DENUNCIAR A ILEGALIDADE PRATICADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PELO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, QUANDO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA BRUNO BORGES DE SOUZA, NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019. DECLARANDO-A DESCLASSIFICADA NO CERTAME.

Assim, tratando-se de irregularidade cometida por órgão integrante da Administração Pública, encontra-se na Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Vale ressaltar que tais normas aplicam-se igualmente aos



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e, quando houver, dos municípios.

Nesta senda, vem a Representante com o escopo de denunciar Irregularidades nos autos da Tomada de Preços nº 004/2019, obstando sobretudo a contratação da proposta mais vantajosa, princípio basilar das Licitações.

DOS FATOS

Atendendo à convocação para a participação no certame licitacional, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN/MT, este Representante se apresentou para participar do mesmo, ofertando sua proposta a fim de ser contratada.

De acordo com o consignado em Ata, restaram habilitadas as três empresas Licitantes, sendo, ato contínuo aberto os envelopes contendo as Propostas Comerciais, não havendo manifestações dos participantes, momento em que foi **CONSTATADO pela Comissão a presença do “Cronograma Físico Financeira” do participante ora Recorrente, na versão digital, após a análise do recurso de mídia (pendrive) da Licitante, o qual fora apresentado juntamente com as demais documentações exigidas para a proposta de preços, DENTRO DO INVÓLUÇO LACRADO, conforme determina o Edital e a Lei de Licitações.**

Desta feita, fora suspensa a sessão para análise das propostas e posterior publicação do parecer da Ilustre Comissão Permanente de Licitação.

Ocorre que o Representante fora surpreendido com a publicação da **Desclassificação de sua Proposta Comercial**, por Supostamente haver descumprido a previsão contida no item 10.21 do Instrumento Convocatório, decisão que



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

caracteriza Ato Irregular, pautado no excesso de rigor, restringindo o Princípio da Isonomia, bem como da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vez que a Proposta de menor valor fora a apresentado pela empresa, ora Representante.

Inconformada, a Licitante intentou ainda o Recurso Administrativo, o qual teve como Relatório exarado pela Comissão Permanente de Licitação pulgando pela Manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO, sendo tal parecer Acatado pelo Presidente da Autarquia, mantendo tal afrontosa decisão.

Ato contínuo fora dado publicidade à Adjudicação e Homologação do certame na data de 27/12/2019 (Doc. Anexo), não restando opções à licitante outra opção que não fosse recorrer á este E. Tribunal, por ser medida de justiça.

**DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS
QUE ENSEJAM A ANULAÇÃO DO ATO E OBSTAM A CONTRATAÇÃO
DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Ab initio, insta destacar que o instrumento convocatório, do processo nº 358733/2019, Tomada de Preços 004/2019 do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, almejava o seguinte objeto:

2.1 O presente procedimento licitatório tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de Reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica – MT e 6ª CRT de Rosário Oeste – MT.* (grifo nosso)

A licitação se deu na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO POR LOTE E POR EMPREITADA POR PREÇO**



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

GLOBAL, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a execução do objeto.

A sessão de abertura dos envelopes transcorreu de forma harmônica, sem maiores intercorrências ou pontuações pelos licitantes ou pela C.P.L, exceto pela constatação da publicação de retificação do Edital, na data imediatamente anterior à realização da sessão, ou seja, dia 10/10/2019 (Doc. Anexo).

Vale ressaltar que tal retificação, altera substancialmente o teor das propostas, entretanto, deu-se prosseguimento ao certame, contrariando a previsão legal contida no Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/1993 "*in verbis*"

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifo nosso)

Conforme se extrai do instrumento convocatório, o Valor estimado para a contratação do LOTE 02 (Reforma da 6ª CRT de Rosário Oeste) era inicialmente a monta de **R\$ 173.106,83 (Cento e setenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos)**, com data para recebimento das propostas para do dia **11/10/2019 às 09h00m.**

Entretanto, na data que antecedia a realização do certame, ou

mp



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

seja, dia 10/10/2019, a Comissão Permanente de Licitação Publicou no Diário Oficial o 1º Termo de Retificação do Edital (DOZ ANEXO), o qual Retificava o valor estimado para o LOTE 02, majorando-o para 195.282,83 (cento e noventa e cinco, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), fato que **CLARAMENTE AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, contudo SEM REABRIR O PRAZO INICIALMENTE ESTIPULADO.**

Resta então, evidente a violação norma infraconstitucional prevista no artigo 21, §4º da Lei 8.666/1993, configurando, portanto, ATO ILEGAL.

Prosseguindo a realização do certame, após a habilitação de todas as licitantes, passou-se a abertura das propostas, momento em que uma das licitantes questionou a ausência do cronograma físico financeiro na forma impressa do REPRESENTANTE, quando **a Comissão realizou diligência no arquivo de Mídia (pendrive) e constatou a apresentação do referido cronograma na forma digital, fato esse que permitia a análise da proposta da empresa, e assim DEU-SE PROSSEGUIMENTO aos andamentos licitatórios.**

Com efeito, imperioso frisar que no edital convocatório, item 10.21, versava que ***A NÃO APRESENTAÇÃO de quaisquer documentos previstos para integrar o envelope nº 02 e/ou 03 – Proposta Comercial ensejará a desclassificação do Licitante.*** (grifo nosso)

E continua o EDITAL salientando que, **para análise e julgamento das propostas a C.P.L. utilizaria TÃO SOMENTE A VIA DIGITAL,** senão vejamos:

10.5. “A Proposta Comercial do Licitante, além da via



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

impressa, também deverá ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE**, em via Digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, **PARA FINS DE ANÁLISE E JULGAMENTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**” (grifo nosso)

Todavia, a C.P.L. publicou seu parecer sobre as propostas de Preços das licitantes na data de 24/10/2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, onde pugna pela DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial do Recorrente, por supostamente, haver descumprido ao requisito Editalício previsto no item 10.21.

Ocorre que a DESCCLASSIFICAÇÃO emitida se daria pela NÃO APRESENTAÇÃO dos documentos, o que claramente não é o que ocorreu no caso em tela, vez que, consta registrado em Ata circunstanciada a apresentação do Cronograma Físico Financeiro na versão digital, NÃO TENDO O QUE SE FALAR EM NÃO APRESENTAÇÃO, ou em qualquer dificuldade por parte da Comissão no que cerne a análise das proposta na sua integralidade.

Outrossim, urge ressaltar que, o fato de não estar o cronograma impresso no momento da análise, temos, na verdade um vício formal totalmente sanável, vez que era possível a diligência e constatação do cronograma físico financeiro, ademais, poder-se-ia inclusive proceder com a impressão do referido documento.

Assim sendo, é de se concluir que o Representante atendeu a TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL, e, ainda assim, com excesso de rigor, a CPL decidiu pela DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sendo também esta a decisão do Presidente da Autarquia, momento em que se requer a devida



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

CLASSIFICAÇÃO de sua proposta, por ser medida de Justiça, vez que se amolda as regras da LICITAÇÃO.

DO DIREITO

Pelo acima exposto, vislumbra-se ilegalidades e Irregularidades no Procedimento Licitatório do DETRAN/MT na modalidade Tomada de Preços 004/2019 além de restar claro que a Representante cumpriu com **TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**, razão pela qual, se pugna pela **CLASSIFICAÇÃO** da sua proposta, pela suspensão dos efeitos dos demais Atos do certame, ou ainda por sua Anulação.

Imperioso destacar que trata-se de erro meramente formal, em não apresentar o cronograma físico financeiro, na forma impressa, fato que em NADA IMPEDE OU SEQUER DIFICULTA a análise e julgamento da C.P.L. da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo este princípio Fundamental das Licitações Públicas.

Aliás, o que mais se percebe é que a Desclassificação do Licitante, pautada no EXCESSO DE FORMALISMO, PODE INCORRER NO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO, quais sejam o da **Proposta Mais Vantajosa para a Administração, Da Economicidade e da Eficiência.**

Não se vislumbra qualquer descumprimento no caso em tela, já que o Licitante ora Representante, APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS exigidos no edital, seja na forma física ou na forma Digital, razão pela qual, a alegação de descumprimento Editalício, caracteriza sim, um excesso de formalidade, o que enseja na não obtenção da melhor proposta.



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Frisa-se, se o Licitante deixou de apresentar um documento impresso, **APRESENTANDO APENAS DE FORMA DIGITAL** – nos moldes exigidos no edital, estamos diante de um erro formal facilmente sanável, seja por que, A UMA em virtude de que o documento poderia perfeitamente ter sido impresso pela CPL no momento da sessão, por ser permitida a diligência inclusive de documentos faltosos conforme item 9.8 do Edital, podendo ser utilizado para o caso em tela, por ANALOGIA;

9.8. Os Documentos elencados no subitem regularidade fiscal e trabalhista, caso não sejam anexados pelo licitante e puderem ser averiguados através da internet, poderão, a critério e havendo recursos tecnológicos, ser verificados pelo Presidente da Comissão.

A DUAS porque a planilha na forma digital é a utilizada para análise e julgamento das propostas conforme previsto no item 10.5 do Edital, a saber:

10.5. “A Proposta Comercial do Licitante, além da via impressa, também deverá ser apresentada **OBRIGATORIAMENTE, em via Digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, PARA FINS DE ANÁLISE E JULGAMENTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**” (grifo nosso)

Conforme alhures asseverado, não há o que se falar em descumprimento das exigências editalícias, bem como não há razão para que haja a contratação de uma proposta mais onerosa para a Administração Pública (diversa da

mp



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

apresentada pelo Recorrente), vez que trata-se de erro meramente formal, completamente verificável e sanável, inclusive previsto no edital, mantendo assim, a DEVIDA SEGURANÇA PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA DO RECORRENTE, momento em que se requer a reforma da decisão o que desde já se requer, POR QUESTÃO DE JUSTIÇA!!!

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (grifo nosso)

Vale ressaltar que a **utilização do princípio do formalismo**

pmf



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

moderado, não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93, mas significa uma **SOLUÇÃO** a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Ainda de acordo com o TCU, no acórdão 2302/2012:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário). (grifo nosso)

Sucedem que todas as exigências sejam elas Jurídicas, Qualificação Econômico Financeira, Fiscais e Trabalhistas e Qualificação Técnica foram cumpridas pela Licitante ora Representante, além de apresentar TODAS AS DOCUMENTAÇÕES referentes à proposta de Preços, estando estas DENTRO DO ENVELOPE LACRADO, seja na forma impressa, seja na forma digital.

Nesse sentido, vale citar entendimento de Lucas Rocha Furtado, representante do Ministério Público de Contas da União:

“É certo que, se o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, deve-se reputar como relevante tal exigência, arcando o licitante com as consequências de sua omissão. Essa é a regra. Esse rigor não pode ser aplicado, no entanto, de forma a prejudicar a própria Administração. Nesses termos, a Administração, afastando o excesso de formalismo, deve preferir consagrar vencedora a proposta mais vantajosa, mesmo que para isso tenha de abrir mão de exigências previstas no Edital, desde que isso não implique



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

em lesão e direito dos demais participantes.” (Curso de Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Atlas. 2001, p.31) (grifo nosso)

Coaduna tal posicionamento o Ilustre Ronny Charles Lopes de Torres:

“Embora a determinação legal imponha à Administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito a isonomia entre os interessados (Binômio: Vantagem e Isonomia)”. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 9ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 566) (grifo nosso)

Em recentíssima decisão, este Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, seguiu o mesmo posicionamento no Julgamento Singular nº 207/JJM/2019, PROCESSO Nº: 5.155-1/2019, vejamos de parte da decisão:

“ ...

Pois bem.

Verifico que o edital estabeleceu que os licitantes devem apresentar suas propostas contendo todas as planilhas de serviços (e suas especificações), memoriais descritivos e as informações que julgarem necessárias em mídia digital (CD-ROM ou similar), nestes termos (Doc. Digital 19518/2019, à pág. 31):

“ ...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

...

Assim, percebo que o aspecto essencial a ser considerado no julgamento é aferir se a formalidade desatendida pelo licitante pode influenciar na averiguação, pela Comissão Licitante, de sua aptidão ou não para cumprir o futuro contrato e se a proposta é adequada ou não. Se não atrapalhar essa avaliação, não produzirá efeito substancial, caso em que, aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo saneada pela própria Administração.

...

No caso trazido a este Tribunal, a empresa licitante Alcance afirmou ter apresentado uma via da proposta de preços acompanhada de toda a documentação exigida no edital, contudo não a juntou formatada em CD-ROM (ou similar). Da análise das propostas, a Comissão de Licitação elegeu a da empresa Alcance em 1º lugar nos lotes 2 e 3, por ter apresentado proposta de menor preço para o objeto da Concorrência 16/2018, mas desclassificou-a pela falta das informações da proposta compiladas em CD-ROM (ou similar).

...

Consequentemente, a princípio, verifico que se trata de mera irregularidade formal, a não apresentação da proposta em CD-ROM (ou similar), visto que não acarretou repercussão prática, sendo absolutamente sanável, tanto pela licitante quanto pela Administração.

...

No que se refere à motivação da referida decisão de desclassificação da Comissão de Licitação, em face da proposta incompleta (falta da cópia em CD-ROM ou similar),



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

entendo que houve a aplicação literal do princípio da vinculação ao edital, que prescreve que quem descumprir as suas exigências deve ser desclassificado. Porém o apego rigoroso ao instrumento convocatório pode, a depender das especificidades do caso, ocasionar mais malefícios que benefícios, por isso faz-se necessária a ponderação entre eles, de forma a não prejudicar a Administração.(...) (grifo nosso)

Portanto, apresentação na forma impressa, de um documento devidamente apresentado na forma digital, (frise-se, forma esta obrigatória e utilizada para a análise e julgamento desta douta Comissão, conforme item 10.5 do Edital), seria fato exagerado, repetitivo, supérfluo, redundante, não trazendo qualquer prejuízo para a análise da proposta.

O apego a formalismos exagerados além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Categoricamente o que se deve evitar, é que se Onere a Administração Pública, pelo excesso de formalismo, vez que o Recorrente, com muita cautela e seriedade, buscou estar habilitado e capacitado para apresentar a Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública, e, sendo esta Exequível conforme parecer da Ilustre C.P.L., devendo a decisão que pugna pela Desclassificação da empresa Bruno Borges de Souza ser reformada e, conseqüentemente sendo esta Declarada CLASSIFICADA e, ato contínuo Vencedora do presente certame, vez que sua proposta é a de menor valor, é a medida que se Requer.

Nesse sentido, temos os seguintes acórdãos sobre o tema:



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

[...] Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração [...]. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** (STJ. MS 5.418/DF, 1ª Seção. Rel. Demócrito Reinaldo) (grifo nosso)

Nesse sentido, o TJMT decidiu sobre o formalismo;

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO- EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – AGRAVO PROVIDO.

Em respeito ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de LICITAÇÃO não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. **As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.** Os documentos indispensáveis à comprovação da habilitação jurídica da licitante foram juntados, sendo, inclusive, reconhecida pelo próprio pregoeiro, de forma que o rigor



Pollyana Morais

Advogada
OAB/MT 18.792

imposto pela Comissão de LICITAÇÃO não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a impetrante. Recurso Provido. (TJMT – N. U 1003413-31.2017.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/08/2017, Publicado no DJE 5/9/2017) (grifo nosso)

Nessa linha, o **TCU aponta a obrigatoriedade da realização de diligência para suprir meras irregularidades formais, antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou desabilitação** dos licitantes.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a decisão da Comissão de Licitação não considerou a percepção instrumental do procedimento licitatório e, na medida em que os licitantes somente devem ser inabilitados ou desclassificados, em razão de vícios insanáveis o que não está configurado nos presente caso.

Ademias, por se tratar de erro formal facilmente sanável, a decisão pela Desclassificação da Representante, fere a igualdade de tratamento entre os possíveis interessados, que é a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta.

Estamos diante de decisão embasada no excesso de Rigor, que deu causa a Dano de irreparável à Licitante ora Representante, vez que administrativamente lhe fora negado as Razões recursais, motivo que a traz perante deste E. Tribunal em busca de medida de justiça!

DA MEDIDA CAUTELAR

Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 200, Centro, Rosário Oeste – MT
po.jmadv@hotmail.com

MP



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

A Constituição Federal bem como a legislação infraconstitucional, como garantia da eficácia da atuação administrativa em casos de ilegalidade e irregularidades, autorizam a adoção de medidas acautelatórias.

Neste esteio, o poder geral de cautela, do qual podem se valer os Órgãos de Controle, tal como essa Corte, e a Administração Pública, está previsto expressamente no artigo 45 da Lei nº 9.784/99, que "em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado".

No que concerne especificamente à competência do Tribunal de Contas da União, reza o artigo 276 de seu Regimento Interno que:

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art.28, incisoXVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art.45 da Lei nº8.443, de 1992.

Em relação aos pressupostos autorizadores da medida, tem-se que a prova da VEROSSIMILHANÇA da alegação é percebida com limpidez, não só nos argumentos acima alinhavados, como também nos anexos probatórios juntados aos autos.

A prestação jurisdicional in limine litis, portanto, mostra-se em função da relevância e urgência na obtenção da MEDIDA CAUTELAR para fins DE



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

SUSPENDER TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, PROMOVIDA DETRAN/MT, PRINCIPALMENTE PARA OBSTAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, OU MESMO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Desta feita, se não for DEFERIDA A MEDIDA ORA REQUERIDA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, a Administração Pública vai ESTAR DIANTE DE REALIZAR MAIS UM ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL, qual seja a contratação da empresa declarada vencedora no certame, ainda que esta não tenha apresentado a proposta mais vantajosa.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 24.510-DF, reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para expedir medidas cautelares. A saber:

O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.” (DJU de 19/03/2004, p. 18, Tribunal Pleno)

De acordo com o artigo 297 e seguintes do RITCE-MT, a análise do requerimento de medida cautelar *inaudita altera parte* deve ocorrer em sede de cognição sumária, anterior à instauração do regular contraditório. A sua concessão, ainda que parcial, deve fundamentar-se em fatos e provas suficientes para, prontamente,



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

demonstrar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, que são requisitos cumulativos e essenciais para o deferimento do pedido em caráter de urgência.

Nesse sentido, dispõe o *caput* do artigo 82, da Lei Complementar 269/2007:

Art. 82. No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem **provas suficientes** de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, **causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.** [grifado]

Nessa mesma perspectiva, são os requisitos **cumulativos** do artigo 300, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, aplicados ao processo do controle externo de contas, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 144 do RITCE-MT:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.** [grifado]

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

O artigo 297 do RITCE-MT, por sua vez, confere competência, ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado até mesmo de ofício:



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Art. 297. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá determinar medidas cautelares de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas ou de unidade técnica do Tribunal.

• **DO FUMUS BONI IURIS**

Em análise das propostas de preços das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, constatou a ausência do Cronograma físico Financeiro na forma Impressa o que ocasionou a sua desclassificação pelo suposto não atendimento dos requisitos exigidos no edital, ainda que o tenha apresentado na forma Digital.

Vale Ressaltar que a Representante apresentou a proposta de menor valor para o Lote 02 do certame, cuja finalidade é a reforma da 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

Com a sua desclassificação, a empresa habilitada que apresentou o menor valor na sequência fora declarada vencedora, o que deu causa a um aumento na contratação em mais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

Não há o que se falar em valor insignificante, diante da crise que assola o Estado, que necessita dentre outras ações, escalonar salário de seus servidores. Além de descumprir o princípio basilar da Licitação, qual seja a obtenção da proposta mais Vantajosa.

Ainda que a licitante desclassificada tenha intentado em face administrativa, através das razões recursais, a Comissão de Licitação não acatou as alegações de que o excesso de formalismo no procedimento licitatório contrariou a exigida



competitividade do certame.

No caso em tela, a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA apresentou o cronograma físico financeiro na versão DIGITAL, estando o respectivo arquivo (pendrive) DENTRO DO ENVELOPE LACRADO juntamente com todas as demais exigências editalícias, entretanto, ainda assim, fora DESCLASSIFICADA pela CPL, ato contínuo emitindo relatório quanto ao recurso interposto Pulgando pela manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, sendo tal relatório acatado pelo Presidente da Autarquia, o qual julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto.

Diante de tal Ato, não restou à Representante, senão recorrer à este Nobre Tribunal, por ser medida de Justiça!

• **DO PERICULUM IN MORA**

O *PERICULUM IN MORA*, NO PRESENTE CASO, É NOTÓRIO, na medida em que a adjudicação do objeto e Homologação do procedimento licitatório ocorreu no dia 27/11/2019, estando iminente a contratação e o início da execução dos serviços, mesmo diante de irregularidades que afrontam diretamente a orientação exarada por este Eg. Tribunal de Contas.

Quanto ao *periculum in mora*, o doutrinador José Roberto dos Santos Bedaque elucida que o receio de dano irreparável e de difícil reparação “[...] *tem finalidade preventiva, de evitar risco de dano. Não se trata, pois, de modalidade de tutela de urgência com caráter puramente aceleratório, cuja adoção leva em conta a natureza da relação material litigiosa.*” [BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2006.]

AmP



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

Nesse diapasão, importante citar trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão 91/2013-TCU, em fato semelhante ao que ora se apresenta:

[...] o *periculum in mora* significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução. Segundo Lopes da Costa, em sua obra intitulada 'Medidas Preventivas', o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que rarissimamente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica.

No que tange ao *periculum in mora*, Conforme documento acostado aos autos, a homologação do certame fora devidamente publicada, restando tão somente Atos pertinentes à fase de Contratação e Ordem de serviços.

Portanto, a contratação da empresa que apresentou proposta com valores superiores à da empresa desclassificada (que havia apresentado o menor preço) acarretará em prejuízos ao erário Estadual, além de se tratar de Ato Irregular, tornando urgente a concessão de medida cautelar de suspensão da Tomada de Preços nº 004/2019, ou ainda de seus efeitos, até que seja julgado o mérito dessa Representação.

DO PEDIDO



Pollyana Morais

Advogada
OAB/MT 18.792

Ex positis, requer:

SEJA RECEBIDA E CONHECIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, parágrafo único, e art. 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

SEJA CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARTE, conforme autoriza o artigo 276 do Regimento Interno dessa Corte, para SUSPENDER TODOS OS ATOS RELACIONADOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 PARA OBSTAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, OU MESMO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, posto que presentes os pressupostos autorizadores à concessão da medida emergencial, ATÉ DECISÃO DE MÉRITO DA DEMANDA;

NO MÉRITO, seja julgado procedente o pedido da Representante, para que seja julgada CLASSIFICADA sua proposta de preços e ato contínuo, que seja declarada VENCEDORA do certame em razão de ter ofertado a proposta de menor valor;

Seja ANULADO o ato administrativo que declarou vencedora a empresa R. GONÇALVEZ CARVALHO EIRELI, CNPJ: 26.574.991/0001-00, determinando o prosseguimento da licitação em questão, conforme os fundamentos acima apresentados, bem como outras razões que venha a ser apuradas por este Eg. Tribunal.

Caso não seja esse Vosso entendimento, que seja Declarado NULO o certame diante das ilegalidades correlacionadas à Retificação do Edital sem a devida Reabertura de Prazo inicial, conforme preconiza o artigo 21, §4º da Lei 8.666/1993.



Pollyana Moraes

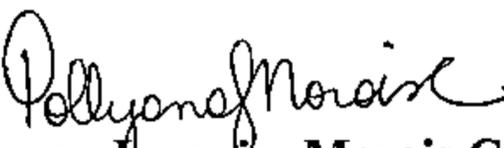
Advogada
OAB/MT 18.792

Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações realizadas em nome da advogada Pollyana Joaquim Moraes Costa, OAB/MT 18.792, por intermédio do e-mail *po.jmcadv@hotmail.com*, conforme art. 270 do NCPC, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rosário Oeste, 05 de dezembro de 2019.


Pollyana Joaquim Moraes Costa

OAB/MT 18.792



Pollyana Moraes

Advogada
OAB/MT 18.792

PROCURAÇÃO

NOME: Bruno Borges de Souza

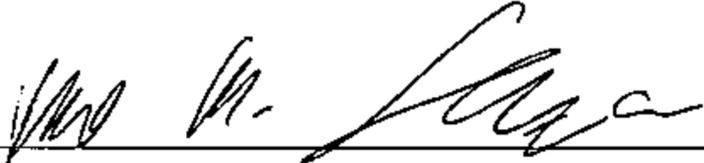
CPF: _____ RG: _____

CNPJ: 33.559.602/0001-32

ENDEREÇO: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, n° 379,
centro, Rosário Oeste - MT

Por este instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, sob as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 105 do NCCP, a advogada **POLLYANA JOAQUIM MORAIS COSTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT n.º 18.792, com escritório na Rua Coronel Pedro Corrêa, n.º 200, Centro, Cep: 78470-000, Rosário Oeste – MT, telefone de contato: 65.9.99540788 e 65.33562271, com endereço eletrônico: po.jmcadv@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações de estilo, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, em especial, para que promova a defesa de seus direitos e legítimos interesses na presente **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**, em trâmite pelo Egrégio TCE-MT, podendo sua bastante procuradora transigir, desistir, renunciar, enfim, praticar todo e qualquer ato destinado ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, em todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rosário Oeste, 05 de Dezembro de 2019.



OUTORGANTE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alo referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO BORGES DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA		(mãe) MARY IVONETH NAVARROS BORGES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/09/1996	IDENTIDADE (número) 06364182806	Órgão Emissor DETRAN	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL FILHOSDEHIRAM@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA			NÚMERO 322
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78470000	
MUNICÍPIO ROSARIO OESTE			UF MT
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL BRUNO BORGES DE SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA			NÚMERO 379
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78470000	
MUNICÍPIO ROSARIO OESTE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FILHOSDEHIRAM@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 90.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) NOVENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4399103 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201900122203



MT19210884



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102214702 em 08/05/2019 da Empresa BRUNO BORGES DE SOUZA, Nire 51102214702 e protocolo 190637005 - 07/05/2019. Autenticação: ADEF01DFC758DEBA041AC22C8A2EE4A6950C5C5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000659141 e o código de segurança 5mXv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2019 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.559.602/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019
NOME EMPRESARIAL BRUNO BORGES DE SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA E EMPREITEIRA BORGES DE SOUZA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 379	COMPLEMENTO
CEP 76.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROSARIO OESTE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILHOSDEHIRAM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9605-0146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2019 às 10:06:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Câmara de Identidade Profissional

CREA-MT
 Crea de Registro

CONFEA **CREA**

Nome
BRUNO BORGES DE SOUZA

Filação
MARY MONETH NAVARROS BORGES
CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

Nascimento: 22/09/1996 CPF: 729.052.801-82 Doc. de Identidade: 05384182806 DETRAN/MT

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Naturalidade: **CURUBÁ MT**

Tipo Sang: Título de Eleitor: 32949891880

PIS/PASEP

BRUNO B. SOUZA
 Assinatura do Profissional

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Câmara de Identidade Profissional

CREA-MT
 Registro Crea 3
 MT045716

CONFEA **CREA**

Nome
BRUNO BORGES DE SOUZA

Data de Registro no Crea-MT
13/02/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
 1218/88943
 Data de Emissão
 26/04/2019

Presidente do Conselho
Jonny ...

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem FE Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 02/05/73.

Válido até 13/02/2020

DETRAN/MT

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019/DETRAN/MT

Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 10.534/2017.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

**TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº 358733/2019**

Data: 11/10/2019

Credenciamento: 08h30min as 09h00min (HORÁRIO LOCAL)

Início da Sessão: 09h01min (HORÁRIO LOCAL)

**Endereço para retirada do
EDITAL**

O Edital completo poderá ser retirado no site www.gestao.mt.gov.br, no Portal Transparência do DETRAN/MT em <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/tomada-de-precos>, bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT - Coordenadoria de Aquisições e Contratos - Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário local das 08h00 às 16h00. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791; ou solicitado via *e-mail* ✉: licitacoes@detrان.mt.gov.br.

Local:

Sala de Reuniões da Presidência do DETRAN/MT - Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT.

**Comissão
Permanente de
Licitação**

Presidente: Sr(a) MAIKO FRAIDA FERREIRA.

e-mail ✉: licitacoes@detrان.mt.gov.br

Telefone ☎: (65) 3615-4757/4791



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MENSAGEM ÀS LICITANTES

Em cumprimento da legislação o DETRAN/MT poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Em momento anterior ao de apresentação dos envelopes, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias.

Na fase de recurso, ocorrendo manifestação ou interposição de caráter meramente protelatório, que enseje o retardamento da execução do certame, o DETRAN/MT poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades estabelecidas em Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sumário

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO	5
5. DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO	5
6. DO ACESSO AO EDITAL E DA VISTORIA À OBRA	6
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
8. DA APRESENTA DAS PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS	9
9. DA HABILITAÇÃO	10
10. DA PROPOSTA COMERCIAL	16
11. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	20
12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	24
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	26
15. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	27
16. DA RESCISÃO	28
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29

Anexos:

Projeto Básico.

Minuta do Contrato.

Modelos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

1. PREÂMBULO

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019/DETRAN/MT
(Processo nº 358733/2019)**

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 568/2019, de 07 de agosto de 2019, com publicação no Diário Oficial do Estado em 08 de agosto de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE E POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a execução do objeto, conforme Projeto Básico e demais anexos deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes e Lei Estadual nº 10.534/2017.

1.2. Esta licitação está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 221/2019, emitido pela Advocacia Geral do DETRAN/MT, conforme dispõe o art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016, Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e demais normas Federais e Estaduais pertinentes ao caso, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos neste documento.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

2.1.1. Os Projetos Básicos contendo plantas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações da obra, encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT.

2.1.2. Lote 01 corresponde a reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT.

2.1.3. Lote 02 corresponde a reforma predial na 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$247.556,75 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Anexo I - Projeto Básico.

3.1.1. Para a CRT de Vila Rica - MT o valor estimado está em R\$74.449,92 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); para a CRT de Rosário Oeste - MT o valor estimado está em R\$173.106,83 (cento e setenta e três mil cento e seis reais e oitenta e três centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, unidade Orçamentária 19301 - Reg. PAT. 2388/Estado - Fonte: 240 - Elemento de despesa - 4490.5100.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital e Avisos observarão o Horário Local (UTC-04:00), porém enquanto vigorar o horário de verão utilizar UTC -03:00;

4.1.1. O Tempo Universal Coordenado (em inglês: *Coordinated Universal Time*), ou UTC (sigla de *Universal Time Coordinated*), também conhecido como tempo civil, é o fuso horário de referência a partir do qual se calculam todas as outras zonas horárias do mundo.

5. DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO, DO CREDENCIAMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão de licitação ocorrerá na data e horário previsto neste Edital e no aviso da licitação, cujo certame transcorrerá nos termos da legislação e em obediência deste Edital e seus anexos.

5.2. **O Credenciamento será realizado no dia 11/10/2019, das 08:30 às 09:00, momento em que será recepcionado os Envelopes de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

5.3. Encerrado o prazo para credenciamento e recebimento dos envelopes, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes.

5.4. Para realizar o CREDENCIAMENTO como participante nesta licitação, o representante legal do Licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na data e hora prevista no subitem 5.2 desta Tomada de Preço, munido de sua carteira de identidade, ou outro documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a Sessão Pública de abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta Comercial" desta Tomada de Preço.

5.4.1. Considerar-se-á como representante legal do Licitante qualquer pessoa que figure como sócio ou administrador no respectivo Contrato Social ou Estatuto Social em vigor; ou ainda que possua instrumento público ou particular de procuração para tal finalidade.

5.4.2. No caso de sócios, administradores e dirigentes, deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, ou ainda de outro ato de investidura equivalente (Ata de Assembleia, etc.), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4.3. No caso de procuradores, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa à outorga de poderes para que possa se manifestar-se em nome do Licitante, em qualquer fase da licitação, como também dar plenos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

poderes para receber intimações e notificações, para interpor ou renunciar recursos administrativos, bem como demais atos correlatos ao certame.

5.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, ou seja, caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, deverão ser apresentadas duas vias do mesmo documento, sendo certo que uma via deverá ser apresentada no credenciamento e a outra via deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

5.6. O representante credenciado do Licitante terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.

5.7. Nas Sessões Públicas desta Tomada de Preço, cada credenciado poderá representar apenas um Licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório.

5.7.1. O previsto no subitem **5.7** não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do Licitante se fizerem presentes nas Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas ao representante credenciado do Licitante será oportunizado se manifestar e participar dos trabalhos junto à CPL.

5.8. O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação do Licitante ou desclassificação de proposta, contudo, restará vedado a este Licitante declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação.

5.9. A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o Licitante poderá substituir seu representante credenciado junto ao certame.

6. DO ACESSO AO EDITAL E DA VISTORIA À OBRA

6.1. O Edital completo poderá ser retirado no site www.gestao.mt.gov.br - Portal Aquisições da SEPLAG, no Portal Transparência do DETRAN/MT em <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/tomada-de-precos>, bem como estará disponível para consulta no DETRAN/MT - Coordenadoria de Aquisições e Contratos ou na Coordenadoria de Obras e Engenharia - Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário local das 08h00 às 16h00. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791/4631, ou solicitado via e-mail ✉: licitacoes@detrان.mt.gov.br.

6.2. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos, que se encontram acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 358733/2019**, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, de segunda-feira a sexta-feira no período das 08h às 16h.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.2.1. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

6.3. É também facultado ao Licitante, por meio de seu responsável Técnico, realizar vistoria ao local da obra, que deverá ser agendada, com antecedência de até 1 (um) dia útil a abertura da Sessão Pública de Abertura da licitação, com a Coordenadoria de Obras e Engenharia do DETRAN/MT, pelo telefone ☎ (65) 3615-4631 ou 4804, tendo como objetivo propiciar pleno conhecimento das condições logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

6.4. Caso o Licitante opte em não conhecer o local da obra antecipadamente, deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições da obra, conforme modelo 1 do Anexo III - MODELOS do Edital, a qual também deverá ser apresentada no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.4.1. A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas.

6.5. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do Licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas (individuais ou sociedades), de forma isolada, e que comprovem plena validade de inscrição no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 005/1995, ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 840/2017, ou ainda que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido no item 9 deste Edital, como também estejam em condições de atender a todas as exigências deste Edital e demais exigências legais aplicáveis ao caso.

7.1.1. O cumprimento deste item será verificado na abertura do envelope de habilitação, no qual deve constar o comprovante de cadastramento por uma das opções mencionadas no item.

7.2. Os Licitantes constituídos como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma da Lei, poderão participar desta licitação utilizando-se, caso queiram, do benefício do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

7.3. A participação no certame como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- 7.4.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, do Estado de Mato Grosso, dos demais Estados da Federação, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- 7.4.2. Empresas que estejam com o direito de participar de Licitações suspenso por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso.
- 7.4.3. Empresas falidas ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 7.4.4. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.
- 7.4.5. Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado dos trabalhos de elaboração do presente Edital ou do respectivo Projeto Básico.
- 7.4.6. Empresas em consórcio.
- 7.4.7. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Governo do Estado de Mato Grosso.

7.5. A participação na presente licitação implica na aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no §3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, e também dos seguintes compromissos:

- 7.5.1. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 7.5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

7.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.7. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada às características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do item 5.2, em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

8.2. O envelope dos Documentos de Habilitação expressará, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/DETRAN/MT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

8.3. O envelope da Proposta Comercial expressará, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 01 - 47ª CRT DE VILA RICA - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/DETRAN/MT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**ENVELOPE 3 - PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 02 - 6ª CRT DE ROSÁRIO OESTE - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/DETRAN/MT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

8.4. Cada Licitante poderá apresentar apenas uma proposta comercial por lote, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

8.5. Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas comerciais em telex, telegrama, fac-símile (fax), correio eletrônico (*e-mail*), ou por qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1.

8.6. A documentação deve ser apresentada, sob pena de inabilitação ou desclassificação, sem emendas ou rasuras, e de forma legível, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues e encerrado o prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8.7. As propostas e toda correspondência e documentos relacionados com a proposta, trocados entre os Licitantes e a Administração, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.

8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.9. Os documentos de habilitação poderão ainda ser apresentados em cópia simples, desde que seja apresentado os originais, para fins de autenticação por parte dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como possam ser conferidas pelos demais Licitantes.

8.9.1. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos aos interessados após a conferência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

8.10. As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo se houver a possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.10.1. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.11. A validade dos documentos apresentados será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões e documentos entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei.

8.12. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles casos em que o próprio órgão emissor declarar, expressamente no referido documento, que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais do Licitante.

8.13. As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do Licitante, salvo se expressa disposição em contrário.

8.14. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Na fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação - CPL examinará a adequação, segundo as exigências a seguir descritas, da documentação contida no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.2. Os documentos constantes do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter:

9.3. **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES DA UNIÃO OU NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO MANTIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:**

9.3.1. Certificado atualizado do SICAF; ou Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pela SEPLAG/MT. **O Certificado apresentado pelo Licitante deve ser capaz de comprovar todas as exigências dispostas nos arts. 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme disposições do art. 32, §2º e §3º inclusive com a verificação dos índices econômicos e a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo** estipulados no itens **9.15.3 e 9.15.4.**

9.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo 4 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.3.3. Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores, podendo ser utilizado o modelo 5 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.3.4. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo 6 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.3.5. Declaração de que a empresa Licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo 7 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.3.6. Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos termos do subitem **9.9** do Edital.

9.4. **PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF OU NA SEPLAG, OU AINDA COM OS SEUS REGISTROS VENCIDOS OU NÃO VÁLIDOS NAQUELES CADASTROS CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:**

9.5. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.5.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (dos responsáveis legais da empresa);

9.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.3. Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;

9.5.4. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também:

9.5.4.1. O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.4.2. Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.5.5. Para fins de habilitação jurídica, o Licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta licitação.

9.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), *site*: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

9.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, a mesma poderá ser retirada no *site*: <https://receita.economia.gov.br/>.

9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal onde o Licitante for sediado, **devendo abranger também os débitos inscritos em dívida ativa** e a expedida pela Fazenda do Estado de Mato Grosso e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para as Licitantes sediadas fora do Estado.

9.6.4.1. Em alguns Estados as Certidões são emitidas em um só documento. Caso contrário, o Licitante deve providenciar as certidões expedida pela Agência Fazendária Estadual e pela Procuradoria do Estado.

9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde o Licitante for sediado, **devendo abranger também os débitos inscritos em dívida ativa**.

9.6.5.1. Em alguns Municípios as Certidões são emitidas em um só documento. Caso contrário, o Licitante deve providenciar as certidões expedida pela Agência Fazendária Municipal e pela Procuradoria do Município.

9.6.6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no *site*: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

9.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 no *site*: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.6.8. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

9.6.9. Todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante.

9.7. Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo exceções dispostas em Lei.

9.8. OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO SUBITEM REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CASO NÃO SEJAM ANEXADOS PELO LICITANTE E PUDEREM SER AVERIGUADOS ATRAVÉS DA INTERNET, **PODERÃO**,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A CRITÉRIO E HAVENDO RECURSOS TECNOLÓGICOS, SER VERIFICADOS PELO(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Certidão de Registro ou inscrição da Empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do local da sede do licitante; (Acórdão nº 1.328/2010 TCU - Plenário e Acórdão nº 1.117/2012 - 1ª Câmara).

9.9.2. Comprovação da empresa Licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviços, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme constante do subitem **9.9.4**.

9.9.3. Atestado(s), com registro no CREA competente, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa Licitante, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

9.9.4. Declaração de que a empresa Licitante dispõe do responsável técnico, tratado nos subitens **9.9.2** e **9.9.3**, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica, conforme modelo 8 do **Anexo III - MODELOS** do Edital.

9.9.5. Declaração de que a empresa Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo 7 do **Anexo III - MODELOS** do Edital.

9.9.6. Declaração de que a empresa Licitante realizou visita técnica ao local da obra, objeto desta licitação, de acordo com previsto no subitem **6.3** deste Edital, e conforme modelo 9 do **Anexo III - MODELOS** do Edital, ou Declaração de que a empresa Licitante, em eventual ausência de visita prévia ao local da obra, assume todos os riscos inerentes dessa conduta, conforme modelo 1 do **Anexo III - MODELOS** do Edital.

9.10. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

9.11. Para comprovação do subitem **9.9.2** (vínculo profissional de profissional detentor de acervo técnico) serão admitidos:

9.11.1. Se sócio, cópia do ato constitutivo ou contrato social vigente com os devidos registros competentes.

9.11.2. Se diretor, cópia do contrato social, em se tratando de sociedades empresárias; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedades anônimas;

9.11.3. Se empregado, cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como contratante, ou ainda cópia da ficha ou livro de registro do empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

9.11.4. Se prestador de serviços, cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.12. Para atendimento dos requisitos previstos no subitem **9.9.3**, será admitida a soma ilimitada de atestados do Licitante, ou de empresas componentes de Consórcio Licitante, desde que atendam as exigências de conteúdo definidas para o caso; podendo ser apresentado atestado para cada item exigido ou ainda atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.13. O responsável técnico de que trata nos subitens **9.9.2** e **9.9.3**, no decorrer da execução dos serviços, poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.14. Na hipótese de a empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, quando legalmente exigido, por ocasião da assinatura do contrato.

9.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.15.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário.

9.15.2.1. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.15.2.2. **Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.15.2.3. **Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

9.15.2.4. **DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital - ECD**, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.15.2.5. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":** - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda ou declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS-IR).

9.15.3. Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.15.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o Contrato a ser celebrado, conforme descrito no subitem **3.1** deste Edital.

9.15.5. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

9.16. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

9.17. Ainda para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

9.17.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo 5 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.17.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo 4 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.17.3. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, conforme modelo 6 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.17.4. Declaração de que a empresa Licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo 7 do Anexo III - MODELOS do Edital.

9.18. Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.18.1. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

9.18.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial, ou, quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a Licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**;

9.18.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar **Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006**;

9.19. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20. A apresentação das declarações previstas no subitem **9.16** não exclui a obrigação do Licitante de apresentar outras declarações previstas em outros subitens deste Edital.

9.21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (NÃO OBRIGATÓRIO, PORÉM RECOMENDÁVEL):

9.21.1. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU.

9.21.2. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis> - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE.

9.21.3. *Print* da consulta do CNPJ da licitante ao site: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos> - Cadastro de Fornecedores Sancionados/MT.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os Envelopes nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL deverá(ão) conter a respectiva proposta comercial do Licitante para o(s) lote(s) de seu interesse, nos termos deste Edital, devidamente acompanhada de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo 10 do Anexo III - MODELOS do Edital.

10.1.1. Para cada lote de interesse da Licitante, deverá ser formulada apenas uma PROPOSTA COMERCIAL devidamente instruída nos termos deste tópico.

10.2. O Licitante deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL considerando o teor do Anexo I - PROJETO BÁSICO, na qual conste prazo de entrega da obra, prazo de validade da proposta, e esteja acompanhada de Planilha de Preços, de Planilha Composição de Preços Unitários, de Cronograma Físico-Financeiro, de Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), e da Escala Salarial de Mão-de-Obra, em conformidade com os modelos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 constantes do Anexo III - MODELOS deste EDITAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.2.1. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior ao previsto no cronograma físico-financeiro da obra e o prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta Comercial, na hipótese de omissão dessa informação.

10.2.2. **A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada apenas na forma digital.**

10.3. A PROPOSTA COMERCIAL para o lote de interesse do licitante deverá ser entregue impressa, preferencialmente elaborada conforme modelo 11 do Anexo III - MODELOS do Edital, e ainda deve ser acompanhada de Planilha de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, de Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), da Escala Salarial de Mão-de-Obra e de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com os modelos constantes do Anexo III - MODELOS deste EDITAL.

10.3.1. Também deverá constar na PROPOSTA COMERCIAL: número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes desta Licitação.

10.3.2. **A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá ser apresentada apenas na forma digital nos termos do item 10.5.2 e 10.5.3.** A forma impressa somente será exigida da Licitante vencedora após a veiculação do resultado.

10.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

10.4.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA COMERCIAL deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, C.N.P.J., endereço completo, telefones, e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

10.5. A PROPOSTA COMERCIAL do Licitante, além da via impressa, também deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em via digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, para fins de análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.5.1. Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa.

10.5.2. **A versão digital da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em mídias do tipo cd-room, dvd-room ou pendrive, no Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.**

10.5.3. **Os Arquivos digitais constantes no cd-room, dvd-room ou pendrive deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo ".xls", ".xlsx" ou ".ods".**

10.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS com valor global total superior ao previsto no subitem **3.1** deste Edital.

10.7. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução da obra e serviços do correspondente lote desta licitação, observados os prazos máximos de execução e fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, todos previstos no Anexo I - PROJETO BÁSICO do Edital.

10.8. Considerar-se-á que os preços fixados pelo Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização de equipamentos e da aquisição de materiais necessários à satisfação do objeto deste Edital.

10.8.1. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.8.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, por caracterizar preço inexecutável no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou quaisquer títulos.

10.8.3. A apresentação de quantias irrisórias, para os itens necessários à apresentação da Proposta Comercial, poderá representar inexecutabilidade da proposta, e ensejar a sua respectiva desclassificação.

10.9. A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária, a fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas pela CPL.

10.10. Na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante no Projeto Básico.

10.10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para fins de julgamento, recalculer a PLANILHA DE PREÇOS do Licitante, utilizando sempre o menor preço unitário apresentado naquele documento, na hipótese da PLANILHA DE PREÇOS conter mais de um preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço constante da Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

10.10.2. O recálculo da planilha de custos da PROPOSTA COMERCIAL, quando ocorrer de ser realizado, deverá ser ratificado pelo Licitante, sob pena de desclassificação.

10.10.3. Para fins da ratificação de que trata o subitem **10.10.2** deste Edital, o Licitante poderá fazê-la mediante consignação expressa de sua anuência em ata, quando o julgamento for proferido em sessão pública; ou ainda mediante protocolo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, quando o julgamento for proferido por publicação em imprensa oficial, no mesmo prazo legal para interposição de recursos administrativos, ou seja, 05 (cinco) dias úteis.

10.11. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA DE PREÇOS, podendo-se utilizar o Modelo 13 do Anexo III - Modelos do Edital e deverá ser apresentada apenas na forma digital.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 10.11.1. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra e encargos sociais e trabalhistas que entenderem necessários à execução de tarefa ou serviço a que se referem.
- 10.11.2. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá também observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em dissídio coletivo, acordos, ou convenções coletivas de trabalho; não cabendo, caso contrário, quaisquer pleitos de acréscimos a esse título, posteriormente à contratação.
- 10.12. Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.
- 10.13. Na PLANILHA DE PREÇOS deverá constar indicação de marca/fabricante e, quando houver, do modelo de todos os materiais a serem aplicados na obra.
- 10.14. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser expresso em dias corridos, a contar da data de início da obra, e também deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do CRONOGRAMA do Projeto Básico, em conformidade com o Modelo 14 do Anexo III - Modelos do Edital.
- 10.14.1. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.
- 10.15. O DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI ou LDI) deverá apresentar os itens e despesas que integram a taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo total da obra, tais como taxa de rateio da Administração Central, taxa de risco, seguro do empreendimento, taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS), margem de lucro, entre outros, podendo ser utilizado o Modelo 15 do Anexo III - MODELOS do Edital.
- 10.15.1. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 10.16. A ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA deverá apresentar os encargos sociais sobre o preço da mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto desta licitação, tanto para o caso de trabalhadores horistas ou mensalistas, podendo ser utilizado o Modelo 16 do Anexo III - MODELOS do Edital.
- 10.17. Considerar-se-á que os preços fixados pelo Licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.17.1. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.17.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, por caracterizar preço inexequível no julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou quaisquer títulos.

10.18. Não serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.19. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no §1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.20. Não serão consideradas PROPOSTAS COMERCIAIS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

10.21. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL, ou seja, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, da Proposta Comercial, da Planilha de Preços, da Composição de Preços Unitários na forma digital, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI) e da Escala Salarial de Mão-de-Obra, ensejará a desclassificação do Licitante.

11. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A Abertura deste certame, como também a abertura dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL dos Licitantes sempre ocorrerá em Sessão Pública de Licitação, a ser promovida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma da Lei e deste Edital.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando as suas decisões, nela tomadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, bem como todos os fatos ocorridos nas respectivas sessões.

11.1.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os Licitantes, na forma prevista em Lei e neste Edital, para se apresentarem em outro horário ou data.

11.1.3. A conferência e apreciação da documentação dos Licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá ser realizada em sessão interna daquela Comissão, cujo julgamento será lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista em Lei e neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL sempre dará ciência aos Licitantes e ao público em geral, das decisões pertinentes a esta licitação, em caráter oficial e para que surtam os competentes efeitos legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/MT, sem prejuízo das comunicações e intimações que vierem a ser realizadas em Sessão Pública.

11.2.1. A eventual comunicação dos atos e decisões, pertinentes a esta licitação, por outros meios (*e-mail, fax, internet*), não previstos no subitem **11.2**, além de se traduzir numa mera discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação - CPL possuirá natureza extraoficial e meramente informativa, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

11.3. Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no subitem **14** deste Edital, contra todo e qualquer ato decisório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos Licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

11.5. No dia, hora, e local designados neste Edital, os Licitantes deverão entregar os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL para participarem desta licitação.

11.5.1. Todos os envelopes, contendo os documentos de habilitação e de proposta comercial, ficarão sob a guarda e tutela da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá zelar pela sua integridade e sigilo, até que sejam abertos e juntados aos autos do processo administrativo referente à esta licitação, ou devolvidos aos Licitantes, nos termos deste Edital.

11.6. Também no dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de cada Licitante que tenham sido entregues nos termos indicados neste Edital.

11.7. Logo após o credenciamento, serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada Licitante, por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes dos Licitantes presentes, que assim desejarem.

11.8. Após, serão abertos os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será dado vistas a todos os Licitantes, consignando as suas eventuais manifestações, e depois analisará e procederá ao julgamento de habilitação ao certame, conforme estabelecido no subitem **8** deste Edital.

11.9. Serão inabilitados os Licitantes que não atenderem às exigências deste Edital, referentes à fase de habilitação, cujo efeito importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.10. Proferida a decisão sobre a HABILITAÇÃO dos Licitantes, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, a Comissão Permanente de Licitação - CPL dará prosseguimento à licitação com a abertura dos Envelopes nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL.

11.11. A Comissão Permanente de Licitação - CPL dará vista das PROPOSTAS COMERCIAIS a todos os Licitantes, consignando suas eventuais manifestações, e depois procederá ao julgamento daqueles documentos e classificação dos Licitantes, nos termos deste Edital.

11.12. Erros meramente formais ou aritméticos da PROPOSTA COMERCIAL não constituirão motivo suficiente para a desclassificação, desde que não impeçam ou tornem impossível o julgamento de seu teor, bem como a Planilha de Preços possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do Preço Global ofertado.

11.13. Nos casos em que for constatada a existência de erros aritméticos ou numéricos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, que atenderem aos requisitos de conformidade do Edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá às correções necessárias para apuração do preço final estimado, obedecendo às seguintes disposições:

11.13.1. Havendo divergência entre valores grafados sob a forma numérica e valores apresentados por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.13.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerão os preços unitários constantes das propostas, e a CPL procederá à correção dos subtotais.

11.13.3. Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, prevalecerá os preços constantes nos subtotais, e a CPL procederá à correção do valor global.

11.13.4. Havendo divergência entre os preços unitários constantes na Planilha de Preços e os constantes na Composição de Preços Unitários, prevalecerão os preços constantes na Composição de Preços Unitários, e a CPL procederá à correção da Planilha de Preços.

11.13.5. Havendo divergência entre os quantitativos dos itens da Planilha de Preços e os constantes na PLANILHA ORÇAMENTARIA do Projeto Básico, prevalecerão os quantitativos constantes no documento da Administração, e a CPL procederá à correção da Planilha de Preços.

11.14. Havendo outros erros de adição, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerá o resultado corrigido, e a CPL procederá às respectivas retificações.

11.14.1. As eventuais correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL serão submetidas à aprovação dos respectivos Licitantes, e no caso de não serem aprovadas, ensejarão a desclassificação da respectiva PROPOSTA COMERCIAL.

11.14.2. Depois de realizadas e aprovadas as eventuais correções e, havendo mudança no preço global, a PROPOSTA COMERCIAL retificada será novamente reavaliada, para fins de julgamento e classificação, nos termos e critérios previstos neste Edital.

11.14.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componentes de preço, que impliquem no acréscimo do VALOR TOTAL GLOBAL fixado na Proposta Comercial do Licitante não serão considerados.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.15. O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, **MENOR PREÇO**, sendo realizada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem crescente dos Preços Globais oferecidos e aceitáveis, nos termos deste Edital.

11.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate das PROPOSTAS COMERCIAIS, para fins de classificação, se fará:

11.16.1. Em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.16.2. Por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese do critério do subitem anterior não for suficiente para resolver o desempate.

11.17. Os preços unitários constantes na PROPOSTA COMERCIAL de menor valor global também serão analisados comparando com a Planilha Orçamentária constante no Projeto Básico.

11.17.1. **Caso sejam verificados que, na PROPOSTA COMERCIAL de menor valor global, haja ocorrência de itens com preços unitários superiores até 10% (dez por cento) aos valores orçados pela Administração, o Licitante será intimado para apresentar justificativa técnica circunstanciada da composição e preços unitários ofertados.**

11.17.2. Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou ainda não sejam aceitas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Licitante deverá, sob pena de desclassificação, adequar sua PROPOSTA COMERCIAL ao orçamento base apresentado pelo DETRAN/MT e constante na Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

11.18. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

11.18.1. Que não atendam às exigências e especificações deste Edital e seus anexos.

11.18.2. Com emendas, ressalvas, ou defeitos capazes de dificultar a exata compreensão do texto, ou ainda que venham impedir ou dificultar o julgamento.

11.18.3. Com omissões de documentos, ou ainda com documentos irregulares.

11.18.4. Incertas ou que se vinculem à condição futura ou incerta.

11.18.5. Que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou ainda com valores ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.

11.18.6. Com oferta de preço total global superior ao valor constante do subitem **3.1** deste Edital.

11.18.7. Com oferta de preços unitários superiores aos previstos na Planilha Orçamentária do Projeto Básico, e não contemplados pela exceção prevista nos subitens **11.17.1** e **11.17.2** deste Edital.

11.18.8. Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme estabelecido no subitem **10.18** deste Edital.

11.18.9. Manifestamente inviáveis e inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja aferição observará os termos do §1º e 2º daquele mesmo dispositivo e diploma legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11.19. Na hipótese da PROPOSTA COMERCIAL de menor valor total global e classificada em primeiro lugar no resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL tiver sofrido quaisquer intervenções previstas nos subitens **11.13** ou **11.17.2** deste Edital, o Licitante será intimado, sob pena de desclassificação superveniente, para que, no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, reapresente sua PROPOSTA COMERCIAL, mantendo e observando os apontamentos realizados CPL, para fins de homologação e adjudicação do resultado final da licitação.

11.20. Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas para a inabilitação ou desclassificação no certame.

11.21. Proferidos o julgamento e a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto no subitem **11.19** deste Edital, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL submeterá o resultado da licitação à autoridade superior competente para fins de homologação e adjudicação.

11.22. A licitante vencedora do certame/lote, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicidade do resultado da licitação, deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários na forma impressa, devidamente assinada, de todos os itens da planilha de preços/orçamento.

11.23. Os Envelopes nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, serão devolvidos lacrados aos respectivos Licitantes, após o encerramento da licitação, mediante intimação para a retirada; ou ainda a critério da Comissão remetidos, via correio, em correspondência com registro de recebimento (A.R.), para o endereço constante na habilitação do Licitante, no caso de exaurido o prazo consignado na intimação para tal ato sem seu respectivo cumprimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ao Presidente da Autarquia, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:

12.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório.

12.1.2. Revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3. Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos subitens anteriores no caso.

12.1.4. Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o Licitante vencedor.

12.2. O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o ADJUDICATÁRIO, mediante regular formalização do instrumento e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

publicação de seu respectivo extrato na Imprensa Oficial, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas no Anexo II - Minuta de Contrato do Edital.

12.2.1. Cópia da Proposta Comercial vencedora integrará o CONTRATO, perfazendo, para fins de assinatura e validade, anexo obrigatório daquele instrumento.

12.3. O prazo de convocação para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.4. O não atendimento à convocação por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital ou em contrato.

12.5. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, em face do não comparecimento do ADJUDICATÁRIO no prazo estipulado, poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos.

12.6. Será verificada, por ocasião da contratação a ser efetivada, a manutenção das condições de habilitação no certame do ADJUDICATÁRIO, o qual possuirá, sob pena de aplicação do disposto no subitem 12.5 deste Edital, prazo de cinco dias úteis para providenciar a regularização de qualquer apontamento realizado pela Administração, para fins de assinatura do CONTRATO.

12.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

12.8. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Projeto Básico e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

12.9. O CONTRATO poderá ter seu prazo inicial ou final prorrogado, consoante previsões estabelecidas no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e desde que haja a formalização de respectivo Termo Aditivo a ser celebrado durante a vigência original do instrumento, e observada às formalidades prescritas no §2º do art. 57 do mesmo diploma legal.

12.10. O CONTRATO também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, o qual poderá ser solicitado pela Contratada ou pela Administração, conforme o caso, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 13.1.1. Apresentação de documentação falsa.
- 13.1.2. Retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato.
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato.
- 13.1.5. Comportamento inidôneo.
- 13.1.6. Declaração falsa.
- 13.1.7. Fraude fiscal.

13.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (anos) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993. Assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, do Contrato e do Projeto Básico sujeita o Licitante Vencedor às multas, consoante o caput e §1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, incidentes sobre o valor homologado.

13.4. Desistir/retirar a proposta após a abertura da sessão, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- 13.5.1. Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 13.5.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

13.6. Na ocorrência de **impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção de até 10% do valor da licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

13.7. Demais sanções vide Projeto Básico.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. A impugnação do edital deverá observar o disposto no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o caso, e deverá ser formalizada por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, onde será processada e julgada.

14.2. Divulgada qualquer decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, especialmente no tocante ao julgamento das fases de "Habilitação" e "Proposta Comercial", o Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data da divulgação do resultado.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.3. Relativamente às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art. 110, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. As impugnações ao Edital, os recursos, e as impugnações aos recursos deverão ser entregues no setor de protocolo do Departamento Estadual de Trânsito, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 (oito) às 16:00 (dezesseis) horas, e endereçados à Comissão Permanente de Licitação - CPL; ou encaminhados digitalizados em arquivo PDF para o *e-mail*: licitacoes@detran.mt.gov.br.

14.5. Os prazos dos recursos serão contados após a publicação da decisão motivadora do recurso no DOE/MT, salvo na hipótese da Comissão Permanente de Licitação - CPL intimar os representantes dos Licitantes em Sessão Pública, com o devido registro em ata, e desde que estejam presentes todos os Licitantes.

14.6. Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais.

14.7. Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8. As intimações para apresentação de impugnação em face dos recursos interpostos também serão realizadas via publicação no DOE/MT.

14.9. Os Licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

14.10. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviadas por fax ou fora do prazo.

14.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será considerado, inclusive aquele que for interposto subscrito por procurador não habilitado, na forma deste Edital ou da Lei.

14.12. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação do Licitante e contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuir esse efeito aos demais recursos.

14.13. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção de até 10% do valor da licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

15.1. Os Licitantes deverão examinar cuidadosamente todas as informações existentes referentes ao objeto deste Edital, instruções, condições, quadros, projetos, exigências, Leis, Decretos, Portarias, normas e especificações citados neste Edital e anexo(s), informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos para execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15.2. Somente a Comissão Permanente de Licitação - CPL está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação. As eventuais informações de outras fontes só deverão ser consideradas como oficiais com anuência da CPL.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com esta Licitação deverão ser solicitados por escrito e somente serão aceitos **até 05 (cinco) dias** corridos anteriores à data fixada para a apresentação das Propostas, devendo ser protocoladas, no setor de protocolo do Departamento Estadual de Trânsito, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 (oito) às 16:00 (dezesseis) horas, e endereçados à Comissão Permanente de Licitação - CPL; ou encaminhados digitalizados em arquivo PDF para o *e-mail*: licitacoes@detran.mt.gov.br.

15.4. Não sendo formulados pedidos de esclarecimento até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das Propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

15.5. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pelo Departamento Estadual de Trânsito serão comunicadas, por escrito, por meio de publicação na imprensa oficial, e eventualmente, a todos que tiverem adquirido o Edital, através de fax, *e-mail*, correspondência com aviso de recebimento ou notificação pessoal por servidor da Administração.

15.6. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a integrar o processo licitatório.

15.7. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre feitas por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo da Licitação.

15.8. Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

16. DA RESCISÃO

16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/1993. A rescisão será de acordo com o Artigo 79 e acarretarão as consequências do Artigo 80, todos do mesmo diploma legal.

16.1.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no futuro contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do futuro contrato.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Licitante, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

17.2. O acolhimento para exame da Proposta Comercial e sua classificação não gera direito de contratação ao Licitante autor na adjudicação do objeto licitado.

17.3. O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à sua participação no certame, inclusive quanto à preparação de sua Habilitação e de Proposta Comercial.

17.4. O Licitante poderá recusar-se a prorrogar a validade de sua proposta, entretanto isto a impedirá de prosseguir no processo licitatório e acarretará a de todos seus documentos que estiverem em posse da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

17.5. Em qualquer ocasião, desde que antecedendo à data de entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, o Departamento Estadual de Trânsito, a seu critério, por sua própria iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos Licitantes que solicitaram esclarecimentos do Edital, poderá modificar os documentos que compõe o Edital e seus anexos, mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

17.5.1. Quando a hipótese do subitem **17.5** vier a ocorrer, e o seu respectivo teor influenciar na elaboração da Proposta Comercial a ser apresentada neste certame, o Departamento Estadual de Trânsito prorrogará a data de abertura ou entrega daqueles documentos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.5.2. Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

17.6. Fica assegurado à Contratante, diretamente ou através de terceiros, o direito de acompanhar e fiscalizar, a qualquer momento, o desenvolvimento dos serviços prestados pelo Licitante vencedor, com livre acesso aos locais de trabalho, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, conforme prevê o parágrafo único do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

17.7. Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos Licitantes e demais interessados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

17.8. Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto (obra) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.

17.9. O Departamento Estadual de Trânsito se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada, e de suas eventuais subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.10. O Departamento Estadual de Trânsito se reserva ao direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

17.11. O Contratante se reserva o direito de revogar o presente procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

17.12. Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do Licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.

17.13. O Foro da Comarca de Cuiabá - MT será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.14. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelos;

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2019.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Coordenador de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor(a) de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente DETRAN/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - UNEMAT
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº. 126/2019 - UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna Público, para conhecimento dos interessados, a *Inexigibilidade de Licitação* para a **Contratação de prestação de serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender a demanda do Campus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso, com a empresa AGUAS ALTA FLORESTA LTDA, CNPJ: 05.162.509/0001-54, mediante o pagamento da importância de R\$ 19.606,73 (dezenove mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos), com fundamento no: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Processo 40729/2019.**

Cáceres-MT, 08 de outubro de 2019.

Samuel Longo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - UNEMAT

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO para efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a *Inexigibilidade de Licitação* nº 011/2019 - UNEMAT e AUTORIZO a contratação, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
CONTRATADA: **AGUAS ALTA FLORESTA LTDA, CNPJ: 05.162.509/0001-54.**

OBJETO: **Contratação de prestação de serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender a demanda do Campus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso.**

VALOR: **R\$ 19.606,73 (dezenove mil, seiscentos e seis reais e setenta e três centavos).**

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93. **Processo nº 40729/2019.**

Cáceres/MT; 08 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

TERMO DE DESERTO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 036/2019 - UNEMAT

Pregoeiro: Samuel Longo

Portaria: Nº. 128/2019 - UNEMAT

Processo: Nº. 325381/2019

A Universidade do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Magnífico Reitor, no uso de suas atribuições conferidas e com fulcro no art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e art. 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, Declara **DESERTO** o presente processo licitatório e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico nº 036/2019 - UNEMAT, Processo Administrativo nº 325381/2019**, o qual tem por objeto **Contratação de empresa na prestação de serviços para confecção de camisetas, para atender as demandas dos convênios nº 824074/2015 - Proext/2015 e Convênio nº 824066/2015 Rede Cedes, para disponibilizar uniformes aos beneficiários dos convênios, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da UNEMAT.**

Cáceres/MT; 09 de Outubro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE DESERTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 - UNEMAT

Processo Administrativa: 325381/2019

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 128/2019 - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 036/2019 - UNEMAT**, cujo objeto é **Contratação de empresa na prestação de serviços para confecção de camisetas, para atender as demandas dos convênios nº 824074/2015 - Proext/2015 e Convênio nº 824066/2015 Rede Cedes, para disponibilizar uniformes aos beneficiários dos convênios, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do Edital. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:**

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
001 ME/EPP	Deserto	Deserto
002 ME/EPP	Deserto	Deserto
003 ME/EPP	Deserto	Deserto

Cáceres/MT; 09 de Outubro de 2019

Samuel Longo

Pregoeiro Oficial / Unemat

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 358733/2019****TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/DETRAN/MT**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria 568/2019, de 07 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 04/2019/DETRAN/MT.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.**

A presente retificação tem por escopo alterar ponto do instrumento convocatório, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro devido a erro material quanto a cotação na planilha referente a reforma na CRT de Rosário Oeste - MT.

3.1 Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$269.732,75 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).**

3.1.1 Para a CRT de Vila Rica - MT o valor estimado está em **R\$74.449,92 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos);** para a CRT de Rosário Oeste - MT o valor estimado está em **R\$195.282,83 (cento e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório, prevalecendo **O Credenciamento no dia 11/10/2019, das 08:30 às 09:00, momento em que será recepcionado os Envelopes de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

Retirada do Edital: O Edital completo e Retificação estará à disposição dos interessados mediante solicitação pelo e-mail abaixo, no Portal da SEPLAG: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> ou no Portal Transparência do DETRAN/MT: <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/-/tomada-de-precos-04-2019-contratacao-de-empresa-especializada-para-execucao-de-reforma-predial-na-47-crt-de-vila-rica-mt-e-6-crt-de-rosario-oeste-mt>.

Informações: Telefone: (65) 3615-4757/4791 - e-mail: licitacoes@detrان.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 09 de outubro 2019.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ATA Nº 001, no décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, reuniram-se no DETRAN/MT, na sala de reuniões da Presidência, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 568/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de agosto de 2019, a fim de credenciar os interessados e receber seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços para a presente Tomada de Preços nº 04/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

Credenciaram-se para o certame as empresas a) **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP** – CNPJ: 27.406.174/0001-05, representada pelo Sr. RENATO TAVARES SHURINGS – CPF: 015.257.051-99 e b) **BRUNO BORGES DE SOUZA ME** – CNPJ: 33.559.602/0001-32, representada pela Sra. NEIDE PATRICIA LEMES TSUTSUI – CPF: 924.871.731-49;

A empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** – CNPJ 26.574.991/0001-00 não se credenciou, deixando os envelopes de habilitação e proposta comercial aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

Aberta a sessão, após decorrido o prazo de credenciamento previsto em Edital, passamos para a abertura do(s) envelope(s) de habilitação, ocasião em que a Comissão analisou todos os documentos habilitatórios. Acerca das empresas **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP** e **BRUNO BORGES DE SOUZA ME** não houveram consignações a serem feitas. Em relação à empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, constatamos que a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União apresentada pela empresa estava válida até o dia 29/09/2019 e, portanto, “vencida”; contudo, com fulcro no item 9.8 do Edital, esta Comissão realizou consulta no sítio da



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Receita Federal e constatou a regularidade da licitante (será anexada aos autos), que atendeu ao requisito editalício.

Habilitaram-se para o certame as empresas **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP** – CNPJ: 27.406.174/0001-05, **BRUNO BORGES DE SOUZA ME** – CNPJ: 33.559.602/0001-32 e **R. GONÇALVEZ CARVALHO EIRELI** – CNPJ 26.574.991/0001-00.

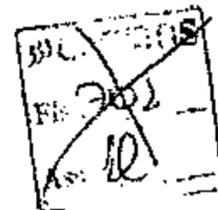
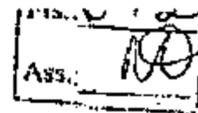
Questionado ao(s) licitante(s) sobre a intenção de interpor recurso sobre o julgamento dos documentos de habilitação o(s) representante(s) da(s) empresa(s) se absteve.

Ato contínuo, passamos para a abertura dos envelopes das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

A empresa **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP** – CNPJ: 27.406.174/0001-05 apresentou a proposta conforme os requisitos editalícios, contendo as planilhas em mídia digital, no valor de R\$191.862,90 (cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos); a empresa **BRUNO BORGES DE SOUZA ME** – CNPJ: 33.559.602/0001-32 apresentou a proposta conforme os requisitos editalícios, salvo quanto à apresentação do cronograma físico-financeiro na forma impressa (apresentou apenas em via digital), no valor de R\$168.325,51 (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos); a empresa **R. GONÇALVEZ CARVALHO EIRELI** – CNPJ 26.574.991/0001-00 apresentou a proposta conforme os requisitos editalícios, contendo as planilhas em mídia digital, no valor de R\$173.350,11 (cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta reais e onze centavos).

Questionado ao(s) licitante(s) sobre a intenção de consignar observações acerca dos documentos das propostas apresentadas, os representante(s) da(s) empresa(s) se absteve.

Nos termos do Item 11.1.3 do Edital, o julgamento das propostas comerciais será realizado em sessão interna, cujo resultado será comunicado via Diário Oficial do Estado, ficando os licitantes desde a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

publicação, intimados a apresentar recurso, caso queiram, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b da Lei Federal 8.666/1993.

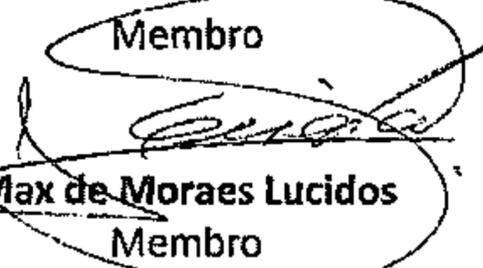
Nada mais a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão às 11h00min.


Maiko Fraida Ferreira
Presidente

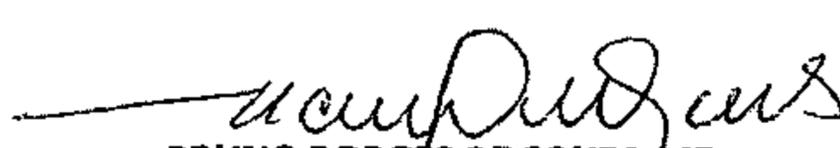

Carolina Figueira B. Dorileo Silveira
Membro

Larissa Conde de Souza Costa
Membro


Marcio Jean da Silva
Membro


Max de Moraes Lucidos
Membro


MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP
CNPJ: 27.406.174/0001-05
RENATO TAVARES SHURINGS
CPF: 015.257.051-99


BRUNO BORGES DE SOUZA ME
CNPJ: 33.559.602/0001-32
NEIDE PATRICIA LEMES TSUTSUI
CPF: 924.871.731-49

e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza asseio e conservação, serviços gerais, motorista, porteiro, recepcionista, copeiragem, técnico em manutenção áudio visual, auxiliar operacional em eletricidade e encanador e postos de vigilância. O motivo determinante da suspensão, deve-se a representação de natureza externa com juízo positivo de admissibilidade emitida pelo relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sr. Guilherme Antônio Maluf, ficando nova data a ser publicada posteriormente.

Cuiabá, 23 de Outubro de 2019
 Thaynara Martins Sousa
 Coordenadora de Aquisições e Contratos
 Original assinado nos autos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019 - UNEMAT

Processo Administrativa: 329209/2019

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 128/2019 - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2019 - UNEMAT, cujo objeto é Aquisição de material bibliográfico, de origem nacional, disponíveis no mercado interno, para atender a demanda do Convênio nº 824074/2015 - Proext 2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do Edital. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:

Lote Item	Empresa	Qtde	Und	Percentual de desconto	Valor Total R\$	Situação
001 1	G M COMERCIO DE LIVROS EIRELI-ME, CNPJ: 23.247.144/0001-42	2.590,00	R\$	17,26%	R\$ 2.142,96	Habilitado Adjudicado

Cáceres/MT; 22 de Outubro de 2019

Samuel Longo

Pregoeiro Oficial / Unemat

Publica-se para correção do valor total.

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019 - UNEMAT
 Processo nº: 397915/2019

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 128/2019 - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2019 - UNEMAT, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo e permanente (bolas de malabares, chapéu de palha, tecido lonita cru, tinta acrílica, cavalete, tecido malha PV, verniz acrílico, barco, carreta para barco, teclado) para atender a demanda do PROEXT 2015 Convênio 824074/2015, executado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, para atender os projetos/programa que foram aprovados no edital Proext 2015T, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do Edital. Processo: 397915/2019. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:

Lote Item	Empresa	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total	Situação
001 ME/ EPP 1	DESERTO	06	UN			DESERTO

002 ME/ EPP 1	DESERTO	25	UN			DESERTO
003 ME/ EPP 1	DESERTO	56	UN			DESERTO
004 ME/ EPP 1	DESERTO	60	UN			DESERTO
005 ME/ EPP 1	DESERTO	16	UN			DESERTO
006 ME/ EPP 1	DESERTO	12	UN			DESERTO
007 ME/ EPP 1	DESERTO	03	UN			DESERTO
008 ME/ EPP 1	SP COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Cnpj 26.783.910/0001-81	01	UN	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00	Habilitado Adjudicado
009 ME/ EPP 1	FRACASSADO	01	UN			Fracassado
010 ME/ EPP 1	DESERTO	01	un			DESERTO

Cáceres/MT; 23 de outubro de 2019.

Samuel Longo

Pregoeiro Oficial / Unemat

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
 AVISO DE RESULTADO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, divulga o resultado do procedimento licitatório nº 358733/2019, denominado Tomada de Preços nº 04/2019/DETRAN/MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

LOTE 01 - 47ª CRT de Vila Rica			
HABILITADO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO
DESERTO			
LOTE 02 - 6ª CRT de Rosário Oeste - MT			
HABILITADO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO
SIM	1º	R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - 26.574.991/0001-00	R\$173.350,11
SIM	2º	MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI EPP - 27.406.174/0001-05	R\$191.862,90
SIM	DESCLASSIFICADO	BRUNO BORGES DE SOUZA ME - 33.559.602/0001-32	R\$168.325,51

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 109, fica(m) o(s) licitante(s), a partir desta publicação, INTIMADO(S), caso queiram, a apresentar(em) recurso(s) contra o julgamento e decisão da Comissão. Maiores informações acessar o Portal Transparência do DETRAN: <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/tomada-de-precos>.

Cuiabá-MT, 23 de outubro do 2019.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 DETRAN-MT

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 358733/2019

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT.

RECORRENTE: BRUNO BORGES DE SOUZA ME, CNPJ: CNPJ: 33.559.602/0001-32

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME, apresenta-se, a seguir, a fundamentação e decisão administrativa deste Presidente.

1) DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME face a decisão que desclassificou sua proposta comercial por não atender as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT. Ressalta-se que todas as propostas apresentadas foram para a reforma da CRT de Rosário Oeste, não acudindo interessados para a reforma da CRT de Vila Rica.

Em síntese, alega a Recorrente que não acompanhou a retificação do Edital no Diário Oficial do Estado e que a Comissão Permanente de Licitação exagerou no formalismo ao desclassificar a proposta comercial da empresa.

Conforme manifestação da Comissão de Licitação, ficou consignado em ata que a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME não apresentou o cronograma físico-financeiro de forma impressa juntamente com a proposta comercial, como determina o item 10.3 do Edital, apresentando somente na forma digital.

2) DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA BRUNO BORGES DE SOUZA ME

Assevera a Recorrente que, durante a fase de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial das três proponentes licitantes, foi constatado pela Comissão a entrega do Cronograma Físico-Financeiro APENAS na versão digital e que foi “surpreendido” com a decisão de “desclassificação” por não ter cumprido as regras do Item 10.21 do Edital, qual seja:

10.21 A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope nº 02 e/ou 03 - PROPOSTA COMERCIAL, ou seja, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, da Proposta Comercial, da Planilha de Preços, da Composição de Preços Unitários na forma digital, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI) e da Escala Salarial de Mão-de-Obra, ensejará a desclassificação do Licitante. (Grifo Nosso).

Salienta ainda que, para análise e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação utilizaria tão somente a via digital, conforme prevê o Item 10.5 do Edital:

10.5 A Proposta Comercial do licitante, além da via impressa, também deverá ser apresentada obrigatoriamente, em via digital, na forma da planilha eletrônica de cálculo, para fins de análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. (Grifo Nosso)

Irresignada, alega que a desclassificação se deu pela não apresentação dos documentos de forma impressa, mas que entende que foi suprida pela apresentação do documento por meio digital, conforme ficou registrado em Ata e, que, portanto, não há em que se falar em não apresentação de documentação.

Sustenta, em síntese, tratar-se de meramente erro formal, no tocante à não apresentação do cronograma físico financeiro na forma impressa, uma vez que “nada impede ou dificulta a análise e julgamento da CPL”, alegando ainda, excesso de formalismo quanto à exigência do material de forma impressa, requerendo, dessa forma, provimento ao recurso.

3) DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação aduz que a análise das Propostas deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, sem perder de vista os aspectos normativos, ou seja, a Administração deve se ater às normas estabelecidas em Edital, desde que não comprometam/frustrem a competição.

Conforme ficou consignado em Ata, bem como na própria justificativa da empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME, a mesma não apresentou o cronograma físico-financeiro na forma impressa juntamente com a Proposta Comercial, mas tão somente em meio digital, em desconformidade com o Edital.

Ressalta-se que, conforme o item 10.3.2, somente a planilha de composição de preços unitários deveria ser apresentada em formato digital. Todos os demais documentos integrantes da Proposta Comercial deveriam ser entregues na forma impressa com a consignação das assinaturas de seus responsáveis.

10.3 A PROPOSTA COMERCIAL para o lote de interesse do licitante deverá ser entregue impressa, preferencialmente elaborada conforme modelo 11 do Anexo III - MODELOS do Edital, e ainda deve ser acompanhada de Planilha de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, de Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), da Escala Salarial de Mão-de-Obra e de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em conformidade com os modelos constantes do Anexo III - MODELOS deste EDITAL. Grifo nosso.

Assim sendo, em virtude da não apresentação do cronograma físico-financeiro, em sua forma impressa, no envelope da Proposta Comercial, obedecendo às disposições editalícias supracitadas, a empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME – CNPJ: 33.559.602/0001-32, foi DESCLASSIFICADA.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a alegação da Recorrente de que a não apresentação do Cronograma Físico-Financeiro na forma impressa não prejudicaria a análise da Comissão de Licitação, uma vez que a mesma apresentou na forma digital (pendrive), cabe observar que o documento em comento é peça importante e obrigatória ao processo licitatório e não poderia o Edital abster de sua exigência.

Em que pese o Edital disciplinar o envio das peças também na forma digital, seu propósito se atém a facilitar a conferência das propostas, e não como meio legal/jurídico de substituir as peças que deveriam **obrigatoriamente** compor a Proposta Comercial na forma impressa e devidamente assinado por seu responsável.

Dessa forma, atendendo ao disposto no item 10.21 do Edital, a não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o envelope da Proposta Comercial, ensejaria a desclassificação do Licitante, ou seja, a Administração Pública estabeleceu critérios/normas/regras que devem ser cumpridas

para o regular andamento do certame, devendo afastar cláusulas que estabeleçam formalidades exageradas e desproporcionais ao objeto licitado, o que não é o caso.

Assim, a alegação de que se trata de erro meramente formal, no tocante à não apresentação do cronograma físico financeiro na forma impressa, uma vez que “nada impede ou dificulta a análise e julgamento da CPL”, alegando ainda, o excesso de formalismo quanto à exigência do material de forma impressa, não merece prosperar, uma vez que se trata de entrega de **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO** que deve constar devidamente assinado dentro do envelope da Proposta Comercial.

É importante destacar que em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no Edital. É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Assim, a exigência do Cronograma Físico-Financeiro da obra/reforma é questão essencial visto que o prazo de execução do objeto e o conseqüente desembolso financeiro traduz em otimização e organização das etapas, pois, cada licitante elabora sua proposta comercial levando em consideração o tempo no qual deverá ser executada a integralidade do objeto pretendido.

5) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o intuito de se propor regras/normas em Edital licitatório, é justamente com o propósito de estabelecer igualdade de competição entre os licitantes, conferindo segurança à Administração Pública de que todos possuem pleno conhecimento das regras impostas a fim de garantir a execução do contrato, caso a empresa sagre vencedora no certame.

A empresa licitante, DEIXOU DE ENTREGAR o documento obrigatório que deve conter na Proposta Comercial. Razão pela qual foi desclassificada, conforme os fundamentos acima expostos.

Ademais, não há de se falar que a Comissão exacerbou no formalismo, visto que o Edital foi bem claro ao estabelecer regras/normas, as quais foram amplamente divulgadas em meio oficial, para conhecimento de todos os interessados, os quais poderiam ter impugnado suas diretrizes, fato este que não ocorreu. Nesse sentido, todos os demais licitantes apresentaram a documentação conforme estatuído em Edital.

Isto posto, esta Presidência **ACOLHE** os fundamentos da Comissão de Licitação, para manter a desclassificação da empresa **BRUNO BORGES DE SOUZA ME**, por não apresentar o documento obrigatório (Cronograma Físico Financeiro), de forma impressa, quando da entrega da Proposta Comercial, conforme regras editalícias, a fim de manter em pé de igualdade frente àqueles que entregaram a documentação na forma indicada.

6) DA DECISÃO

Preliminarmente, esta Presidência recebe o recurso interposto pela empresa **BRUNO BORGES DE SOUZA ME**, por cumprir os requisitos legais e editalícios.

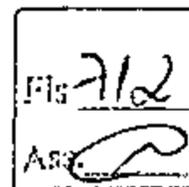
Em relação ao mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a alegação da Recorrente, em relação à alegação de excesso de formalismo no tocante a entrega de documento impresso (Cronograma Físico-Financeiro) quando da entrega da Proposta Comercial, uma vez que tal regra constava dentro do edital ao qual o licitante se comprometeu e não impugnou na época.

Diante do exposto, retornem os autos para a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2019.



GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT

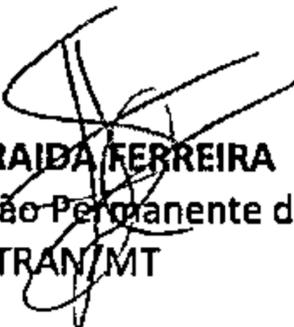


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTO, que decorrido o prazo estipulado no disposto do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, o recurso interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 04/2019, foi devidamente julgado pela Autoridade Competente, mantendo-se a desclassificação da Empresa BRUNO BORGES DE SOUZA ME.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2019.


MAIKO FRAIDA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, HOMOLOGA e ADJUDICA nos termos do inciso VII do artigo 38 e inciso VI do artigo 43 ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, o procedimento licitatório denominado Tomada de Preços nº 04/2019/DETRAN/MT que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT e 6ª CRT de Rosário Oeste - MT”*, declarando deserto o lote 01 para *Reforma predial na 47ª CRT de Vila Rica - MT* e conferindo à empresa vencedora do lote 02 para *Reforma predial na 6ª CRT de Rosário Oeste - MT*, R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI, CNPJ: 26.574.991/0001-00, no valor global de R\$173.350,11 (cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta reais e onze centavos), a expectativa de contratação com esta Autarquia Estadual para execução do objeto ora pretendido.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2019.


MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO
Assessora Técnica II - DETRAN/MT